

**DECRETO Nº 1.234, DE 21 DE MAIO DE 2013.**

*“Nomeia Comissão Temporária de Avaliação do desempenho dos Servidores Municipais requerentes de progressão horizontal”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**, Sr. Daniel Guimarães Sathler, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece o inciso VI, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município, bem como os parágrafos 1º e 2º, do artigo 19 da Lei Municipal Complementar nº 652/99;

CONSIDERANDO, requerimento de vários servidores públicos, pleiteando progressão horizontal decorrente de biênios, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar Municipal 652/99;

CONSIDERANDO, que o artigo 19, *caput*, da Lei Municipal Complementar nº 652/99, permite o desenvolvimento do servidor pelo instituto da progressão horizontal a cada biênio, mediante aferição do desenvolvimento de cada servidor por avaliação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída, a Comissão Temporária de Avaliação do desempenho dos Servidores municipais requerentes de progressão horizontal e seus respectivos benefícios, sendo composta por 5 (cinco) servidores municipais efetivos, dos quais 2 (dois) serão representantes dos servidores:

- a) Cristina Sathler Pinel;
- b) Eliane Rocha Werner;
- c) Keyla Siqueira Azevedo de Carvalho;
- d) Rita de Cássia Faria Arruda Soares;
- e) Clarindo Antonio Miller.

§1º - Caberá a Presidência da Comissão à primeira nomeada.

§2º - Em se ausentado o Presidente dos trabalhos, será substituído, pela ordem, pelo segundo titular nomeado, e assim sucessivamente, até o terceiro titular, constando da ata a respectiva substituição.

**Art. 2º-** Compete privativamente a esta comissão, a avaliação do desempenho das atividades dos servidores citados no caput artigo anterior, observando, nos termos do art. 20 da 652/99 as seguintes características fundamentais:

- I – Aptidão;
- II – Assiduidade;

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 21/05/2013 a 21/06/2013

em/ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Secretário Responsável



- III – Iniciativa;
- IV – Pontualidade;
- V – Integração social com os colegas;
- VI – Eficiência;
- VII – Produtividade.

**Parágrafo Único** – A avaliação será feita com o auxílio das chefias imediatas em que estiver lotado o servidor, mediante informação por escrito, remetida a comissão.

**Art. 3º** - Para receber o benefício o funcionário deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da comissão, obedecendo aos critérios do artigo anterior.

**Parágrafo único** - compete à presidente da comissão a emissão do relatório dando ciência ao requerente do benefício do resultado de sua avaliação, nos termos do artigo 22 da Lei 652/99.

**Art. 4º**- A progressão horizontal aos servidores aprovados na presente avaliação, será efetivada em 30 de julho de 2013, segundo disposto no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 652/99, retroagindo seus efeitos a data do requerimento formulado.

**Art. 5º**- A avaliação realizada pela presente comissão, somente se dará aos servidores que requereram o benefício da progressão horizontal até a data da publicação deste decreto.

**Art. 6º**- A presente comissão será automaticamente extinta após avaliação dos servidores requerentes do benefício.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 21 de maio de 2013.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitiba - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 21/05/2013 a 21/05/2013

em / ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Será responsável